



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH **10.719**

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados, retirados de tramitação

Autoria: Soter Magno Carmo

Data: 09/07/2024

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 118/2024. Institui as diretrizes para o Programa IPTU Verde no Município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 26.12 **Posição:** 40 **Número de folhas:** 07



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 118/2024

AUTOR: **Ver. Soter Magno Carmo**

ASSUNTO: **Institui as diretrizes para o Programa IPTU Verde no
Município de Montes Claros.**

MOVIMENTO

1 Entrada dia 09/07/2024

2 Comissão Legislação e Justiça

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

3

4

5

6

7

8

9

10



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE VEREADOR SOTER MAGNO CARMO



PROJETO DE LEI Nº 118 /2024

Institui as diretrizes para o Programa "IPTU Verde" no Município de Montes Claros/MG.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, por meio de seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam instituídas as diretrizes para o Programa "IPTU Verde" no Município de Montes Claros, com o objetivo de fomentar o crescimento sustentável da cidade, através de ações que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente.

Art. 2º- O Programa "IPTU Verde" se norteará pelas seguintes diretrizes:

I - Incentivar a inclusão de requisitos que contemplem ações e práticas sustentáveis nos novos empreendimentos e nas edificações existentes em Montes Claros;

II - Fomentar a concretização de medidas destinadas a adaptação à mudança do clima consonantes com a política de mudança do clima adotada no Município;

III - Reduzir o consumo de recursos naturais através da gestão sustentável das águas, do uso eficiente de alternativas energéticas de fontes renováveis, da gestão adequada de resíduos e do desenvolvimento de projetos sustentáveis;

IV - Promover a melhoria na qualidade da vida através da transparência entre as edificações e as ruas, do esmero estético das intervenções construtivas, de áreas de convivência ambientadas para as pessoas, do mobiliário urbano inclusivo, da integração de mobilidade ativa e do monitoramento de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);

**SOTER
MAGNO**

Rua Urbino Viana, 600 – Vila Guilhermina – CEP: 39.400-087 – Montes Claros – Minas Gerais

Telefone (38) 3690 5417 | E-mail: ver.soter@montesclaros.mg.leg.br

PROTOCOLO	
EXP.	RECEB.
09/07/2024	
NORAS 07:34	
ASS.	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE VEREADOR SOTER MAGNO CARMO

V - Estimular a implantação de sistema de captação e armazenamento adequado da água de chuva, bem como o reuso de água;

VI - Preservar e aumentar o percentual de área verde da cidade através da manutenção de árvores existentes em terrenos objeto de novas edificações, implantação de novos espaços de área verde em áreas comuns, e implementação de jardineiras, jardins verticais e telhados verdes;

VII - Valorizar o trabalho de instituições do terceiro setor, sem finalidade lucrativa, que atuem na preservação do meio ambiente, proteção e bem-estar animal;

VIII - Incentivar a utilização de materiais sustentáveis na construção civil, e promover a destinação adequada dos resíduos da construção civil;

IX - Impulsionar o trabalho das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, através da promoção e incentivo à coleta seletiva no Município.

Art. 3º - A implementação do Programa IPTU Verde atenderá às diretrizes descritas nesta lei, com o intuito de gerar uma contrapartida para o contribuinte que tenha interesse em aderir ao Programa, em razão dos benefícios ambientais gerados pelas ações de preservação do meio ambiente que estejam sendo desenvolvidas, seja por pessoa física ou jurídica.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 08 de julho de 2024.


Soter Magno Carmo
Vereador

**SOTER
MAGNO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e justiça
EM 09 DE julho DE 2024
anexo de comissões
PRESIDENTE José da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Finanças, Orçamento e Contas
EM 09 DE julho DE 2024
PRESIDENTE José da Silva

Requerimento de que seja aberto o processo de licitação para a contratação de empresa para a realização de auditoria contábil no âmbito da Administração Pública Municipal, visando a elaboração de relatório que possa servir de base para a elaboração do projeto de lei de contabilidade.

Art. 4º - Esta recomendação é dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros - MPV - Até que seja apresentado o projeto de lei de contabilidade.

Art. 5º - Encaminhar a recomendação para a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas.

Art. 6º - Encaminhar a recomendação para a Comissão de Legislação e Justiça.

Art. 7º - Encaminhar a recomendação para a Comissão de Desenvolvimento Social.

Art. 8º - Encaminhar a recomendação para a Comissão de Desenvolvimento Social.

Atenciosamente,
Sócio-Membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas

Sócio-Membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE VEREADOR SOTER MAGNO CARMO

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir diretrizes para a criação do Programa "IPTU Verde" em Montes Claros, um programa inovador que oferece descontos na alíquota do IPTU para contribuintes que adotarem práticas sustentáveis em suas propriedades urbanas. Essa iniciativa representa um passo importante no caminho para a construção de cidades mais sustentáveis e alinhadas com as diretrizes de preservação ambiental, assegurando um futuro melhor para as presentes e futuras gerações.

1. Importância do Projeto:

A implementação do "IPTU Verde" visa incentivar a adoção de práticas que contribuam para a sustentabilidade urbana, como a captação e armazenamento de águas pluviais, a utilização de energia solar, a destinação correta de resíduos recicláveis, a instalação de telhados verdes, a implantação de sistemas de reuso de água, a construção com materiais sustentáveis, a reserva de áreas permeáveis, e a destinação correta de resíduos da construção civil. Cada uma dessas práticas promove a conservação dos recursos naturais, a proteção e o bem-estar animal, a redução do impacto ambiental e a melhoria da qualidade de vida dos municípios.

2. Precedentes e Exemplos:

Diversos municípios brasileiros já implementaram programas semelhantes, como Taubaté/SP, Salvador/BA, Guarulhos/SP, Goiânia/GO, Ipatinga/MG, Rio de Janeiro/RJ, Barretos/SP e Camboriú/SC. Esses exemplos demonstram a viabilidade e os benefícios de programas que incentivam a sustentabilidade urbana através de incentivos fiscais. Internacionalmente, cidades como Dublin, Helsinque, Berlim, Medellín e Bogotá também adotaram práticas de incentivos fiscais para promover a sustentabilidade.

3. Benefícios e Impactos Positivos:

A adoção do "IPTU Verde" em Montes Claros trará inúmeros benefícios à cidade, incluindo:

- **Melhoria da paisagem urbana:** Com a instalação de telhados verdes e a implementação de práticas sustentáveis, a cidade se tornará visualmente mais agradável e ecologicamente equilibrada.
- **Redução da poluição e do risco de enchentes:** Práticas como a captação e armazenamento de águas pluviais e a reserva de áreas permeáveis contribuem para a redução do escoamento superficial, diminuindo o risco de enchentes e a poluição dos cursos d'água.

**SOTER
MAGNO**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE VEREADOR SOTER MAGNO CARMO

- **Promoção da energia limpa:** O incentivo ao uso de energia solar reduz a dependência de fontes de energia não renováveis e promove a geração de energia limpa e sustentável.
- **Aumento da conscientização ambiental:** A destinação correta de resíduos recicláveis e da construção civil educa e mobiliza a população para a importância da reciclagem e da gestão adequada dos resíduos. Ademais, o projeto de lei também incentiva a proteção animal no município, que será feito por meio do reconhecimento e apoio a instituições do terceiro setor, sem fins lucrativos, que atuem na preservação do meio ambiente e na proteção e bem-estar animal.

4. Princípio da Extrafiscalidade:

O "IPTU Verde" é um exemplo aplicado do princípio da extrafiscalidade, onde a tributação não tem apenas a função de arrecadação, mas também a de incentivar práticas que gerem impacto positivo na sociedade. A extrafiscalidade permite que o município use os instrumentos fiscais para promover o bem-estar social e a proteção ambiental.

5. Facilitador para Práticas Sustentáveis:

Este projeto demonstra como os governos podem incentivar práticas sustentáveis sem a necessidade de grandes obras públicas. A redução da tributação municipal para moradores e empresas que adotam práticas sustentáveis coloca a administração pública como facilitadora para que a sociedade assuma seu papel na construção de um futuro sustentável.

Diante do exposto, e considerando os benefícios que a presente proposição almeja conquistar para o município e para o meio ambiente, justifica-se a aprovação deste projeto.

Por isso, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 08 de julho de 2024.



Soter Magno Carmo
Vereador

**SOTER
MAGNO**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 118/2024 QUE “Institui as diretrizes para o Programa IPTU Verde no Município de Montes Claros..” de autoria do Vereador Soter Magno Carmo

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto de lei em comento tem como objetivo criar as diretrizes para o chamado programa IPTU Verde no Município.

Salvo melhor juízo, não há como se criar diretrizes para um programa inexistente, necessário seria a criação do programa para depois, ou no mínimo, concomitantemente, se criar suas diretrizes, sendo que o procedimento se assemelha aos chamados projetos autorizativos que, segundo reiterados entendimentos desta Casa, padecem de ilegalidade.

Face ao exposto, somos de parecer que o projeto é ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de julho de 2024.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO BARBOSA BRAGA
A conformidade com a autenticidade pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assessor-digital>

